



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.266 DE 02 DE MAIO DE 2018.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 193 DA LEI 1530/2005- ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 193 da Lei 1530/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 A comissão que conduzirá o processo administrativo disciplinar será composta por 03 (três) servidores municipais efetivos designados por ato da autoridade que determinará sua instalação.”.

Art. 2º O §1º do art. 188 da Lei 1530/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A sindicância será realizada por comissão, composta por 03 (três) servidores efetivos designados por ato da autoridade que determinará sua abertura.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 02 de maio de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 021/2018.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 021/2018.”